



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Contrato nº: 034/2021 – Dispensa de Licitação de Locação de Imóveis nº 034/2021

Processo Administrativo nº 012/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: MARIA ROSA CARVALHO SOUSA, inscrita no **CPF: 889.638.453-20** e **RG: 048475662013-5 SSP/MA** doravante denominada **CONTRATADA**, proprietária do prédio sediada na Rua dos Estivadores, s/n, bairro Aline Salgado, nesta cidade.

OBJETO: Primeiro aditivo de contrato de locação de imóvel, para o funcionamento da **Pré-Escola Gotinhas do Saber**, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas atendendo as necessidades da Prefeitura de Pindaré Mirim-MA.

Considerando a justificativa apresentada e a emissão de Parecer Jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a prorrogação contratual.

Formalize-se o termo de prorrogação e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pindaré Mirim-MA, 23 de dezembro de 2021.

Rita Maria Trindade Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria 05/2021



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Fólano² 18
Proc. n° DL 034/21
Rubrica [assinatura]

Portaria Nº 05/2021-GP.

Pindaré Mirim, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sra. RITA MARIA TRINDADE SANTOS ao cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 04 de janeiro de 2021.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO Nº 1014 - Páginas 09

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Termo de compromisso e posse que presta o senhor JAKSON RICARDO REIGO GOMES, para a investidura no cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, integrante da parte de assessoramento, direção e chefia, do Poder Executivo Municipal.

Aos 04 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nesta cidade, perante o Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR, Prefeito Municipal, compareceu o Sr. JAKSON RICARDO REIGO GOMES, brasileiro, casado, portador do RG nº 126473619990 SSP/MA e CPF nº 005.637.973-04, residente e domiciliado na MA-320, nº 58, Bairro: Vila Esperança, Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 04/2020-GP, de 04 de janeiro de 2021, para exercer nesta Prefeitura, em caráter comissionado, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, LUCIVALDO MARTINS DA SILVA, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.616.513-20

Jakson Ricardo Reigo Gomes
Secretário Municipal empossado
CPF nº 005.637.973-04

Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

Portaria Nº 05/2021-GP. Pindaré Mirim, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sra. RITA MARIA TRINDADE SANTOS ao cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse que presta a senhora RITA MARIA TRINDADE SANTOS, para a investidura no cargo de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, integrante da parte de assessoramento, direção e chefia do Poder Executivo Municipal.

Aos 04 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nesta cidade, perante o Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR, Prefeito Municipal, compareceu a Sra. RITA MARIA TRINDADE SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 014697282000-3 SSP/MA e CPF nº 303.452.863-91, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 6, Bairro: Pitombeira, Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 05/2020-GP, de 04 de janeiro de 2021, para exercer nesta Prefeitura, em caráter comissionado, o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, LUCIVALDO MARTINS DA SILVA, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.616.513-20

Rita Maria Trindade Santos
Secretária Municipal empossada
CPF nº 303.452.863-91

Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

Portaria Nº 06/2021-GP. Pindaré Mirim, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. MÁRCIO FRANCISCO MENDES DOS SANTOS ao cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E PESCA no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Folha nº 20
Proc. nº DL 034/21
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 012/2021
REFERENTE À DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SENHORA MARIA ROSA CARVALHO SOUSA.

O MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 06.189.344/0001-77, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua da Macaúba, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representada como contratante pela Sra. **Rita Maria Trindade Santos**, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF: **303.452.863-91** e RG: **014697282000-3 SSP/MA** neste ato denominado como **LOCATÁRIA** e do outro lado o Sra. **Maria Rosa Carvalho Sousa**, brasileira, inscrita no CPF: **889.638.453-20** e RG: **048475662013-5 SSP/MA** residente e domiciliada na Rua Codó, nº 19, Bairro: Nova Cibraçém, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**. Resolvem celebrar o contrato de locação de imóvel, mediante a sujeição às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo**. Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua dos Estivadores, s/n, Bairro: Alynne Salgado, nesta cidade, destinado ao funcionamento da **PRÉ-ESCOLA GOTINHAS DO SABER- ALYNNE SALGADO**, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de **12 (doze) meses**. O prazo contemplará o período de **29 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do contrato será de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** por mês, perfazendo um valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** a ser creditado na C/P: **00013915-5, AG: 0768 013, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária: **02 08 - MDE - 12.361.0046.2051.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE - elemento de despesa: - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.



[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE-MIRIM/MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77**

Folha nº 21
Proc. nº DL 034/21
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela **LOCATÁRIA** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS

Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

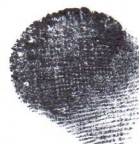
- proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

O **LOCATÁRIO**, além de ressarcir o **LOCADOR**, por eventuais prejuízos ocasionados ao imóvel, se obriga a pagar multa a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela do Contrato em atraso, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, como penalidade.



[Handwritten signature]



Folha nº 22
Proc. nº DL 034/21
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE-MIRIM/MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

O **LOCADOR** que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso a parte se recuse ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

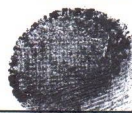
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pindaré-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pindaré-Mirim/ Ma, 29 de dezembro de 2021

Rita Maria Trindade Santos
CPF: 303.452.863-91
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA



Maria Rosa Carvalho Sousa
CPF: 889.638.453-20
Locador